

## RESOLUÇÃO CAN 07/2025

**Estabelece normas sobre a acumulação ou duplicidade indevida de cargos e funções, bem como sobre Conflitos de Interesses no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil, revogando a Resolução CAN 002/2019.**

### Considerando:

- a) A necessidade de fortalecer o cumprimento dos princípios éticos e morais contidos na Promessa e na Lei Escoteira;
- b) A relevância da transparência na gestão da União dos Escoteiros do Brasil;
- c) A acumulação de cargos, além de potencializar conflitos de interesse, compromete o tempo e a dedicação que o voluntário pode oferecer à função;
- d) O interesse da instituição em criar oportunidades para o surgimento de novas lideranças;
- e) A valorização dos órgãos de fiscalização e a necessária separação de funções;
- f) A constatação de que conflitos de interesse podem acarretar riscos à imagem da União dos Escoteiros do Brasil;
- g) Os artigos 45, 49, 60 e 61 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil;
- h) A necessidade de fortalecer a relevância das práticas éticas no cotidiano da União dos Escoteiros do Brasil, destacando a responsabilidade individual de cada membro na construção de um ambiente de confiança e respeito mútuo;
- i) A importância de reforçar que a boa governança depende da estruturação clara das funções e responsabilidades, promovendo eficiência e eficácia nas decisões institucionais;
- j) A gestão estratégica de conflitos de interesses como ferramenta indispensável para garantir transparência, boa governança e ética na instituição;
- k) Que Conflito de Interesse se refere a qualquer situação em que os interesses pessoais, financeiros, éticos ou outros interesses individuais de uma pessoa possam entrar em conflito com suas obrigações e responsabilidades, comprometendo sua imparcialidade e a tomada de decisões no melhor interesse da instituição;
- l) Para o Conflito de Interesse existir, basta que no ânimo da ação demonstre que interesses pessoais foram priorizados em relação aos da instituição.

**O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:**

### DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - Conflito de Interesse corresponde a situações de confronto entre os interesses da instituição e interesses particulares que possam:

- I. Comprometer o interesse coletivo dos membros da instituição e o cumprimento de suas finalidades;
- II. Afetar, de maneira imprópria, o desempenho das funções atribuídas ao Profissional Escoteiro, dirigente, escotista ou contribuinte, ao ser eleito ou nomeado, em qualquer nível da União dos Escoteiros do Brasil;
- III. Expor a instituição a riscos operacionais, reputacionais ou financeiros, prejudicando sua credibilidade e sustentabilidade.

**§ 1º** - Esses conflitos de interesses ocorrem quando indivíduos, como membros, voluntários ou colaboradores da União dos Escoteiros do Brasil, possuem interesses pessoais, financeiros ou profissionais que podem influenciar ou aparentar influenciar suas decisões ou ações dentro da organização. Isso compromete a imparcialidade, a transparência e a ética, que são fundamentais para o bom funcionamento da instituição e para a confiança de seus membros e de qualquer público.

**§ 2º** - Incluem-se situações em que decisões tomadas por membros da instituição beneficiam diretamente empresas próprias, familiares ou outros círculos próximos, em prejuízo dos interesses organizacionais. A acumulação de cargos, por exemplo, pode intensificar esses conflitos, comprometendo a dedicação necessária às funções e gerando influência desproporcional em decisões estratégicas

**Art. 2º** - Mesmo quando não vedadas pela presente resolução, a acumulação de cargos e funções por dirigentes e escotistas deve ser conduzida com elevado grau de comprometimento e responsabilidade, promovendo o desenvolvimento de novas lideranças, garantindo uma gestão eficiente e fortalecendo a governança em todos os níveis da União dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 3º** - Submetem-se à presente resolução os ocupantes dos seguintes cargos e funções:

- I. Conselheiros Nacionais titulares;
- II. Diretores Nacionais, eleitos ou nomeados;
- III. Diretores de Regiões Escoteiras, eleitos ou nomeados;
- IV. Membros titulares das Comissões Fiscais Nacional ou Regional;
- V. Membros titulares dos Conselhos de Ética nos níveis Nacional ou Regional;
- VI. Comissário Internacional;

**Art. 4º** - A configuração de conflito de interesses não está condicionada somente ao recebimento de qualquer tipo de benefício econômico, gratificação ou retribuição por parte do associado.

**Art. 5º** - Os associados ou os ocupantes de cargos e funções, poderão adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências para prevenir a ocorrência de conflito de interesses:

- I. Renunciar ao mandato;
- II. Exonerar-se do cargo ou da função para a qual foi nomeado;
- III. No caso de decisão coletiva, declarar-se impedido, abstendo-se de votar ou de participar das discussões relacionadas ao tema;
- IV. Em situações de conflito de interesses específico e transitório, comunicar previamente a sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros do órgão colegiado (Conselho ou Diretoria) do qual faça parte.

**Art. 6º** - Com o objetivo de assegurar dedicação integral aos cargos eletivos e de confiança, é vedado o exercício simultâneo ou acúmulo de cargos para o dirigente escoteiro eleito ou nomeado nas seguintes categorias e em qualquer nível:

- I. Membro do Conselho de Administração Nacional;
- II. Diretoria Executiva Nacional;
- III. Diretoria Regional;
- IV. Comissário Internacional;
- V. Membro titular da Comissão de Ética e Disciplina Nacional;
- VI. Membro titular da Comissão Fiscal Nacional;
- VII. Membro titular da Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- VIII. Membro titular da Comissão Fiscal Regional.

§ 1º - Ao Diretor-Presidente Regional é vedado o acúmulo de função com o cargo de Diretor-Presidente da Unidade Escoteira Local.

§ 2º - Associados com registro de penalidade de suspensão em seus assentamentos não poderão ser nomeados para cargos e funções nos níveis nacional e regional, conforme a resolução aplicável ao caso. Caso a penalidade seja aplicada posteriormente à nomeação, deverá a Diretoria competente exonerar da função nomeada.

§ 3º - O Anexo 1, parte integrante desta resolução, apresenta, na forma de quadro explicativo, exemplos das vedações relativas à acumulação de cargos e funções estabelecidas nesta resolução. Ressalta-se que outras situações poderão ser identificadas, conforme as definições previstas no artigo 1º desta Resolução.

~~**Art. 7º** - A Diretoria Executiva Nacional não poderá nomear Diretores ou Coordenadores de Equipes ou para qualquer outro cargo, associados que estejam vinculados a um dos órgãos com funções de fiscalização ou de apoio ao nível nacional, entre eles:~~

- ~~I. O Conselho de Administração Nacional;~~
- ~~II. A Comissão Fiscal Nacional, titulares ou suplentes;~~
- ~~III. A Comissão de Ética e Disciplina Nacional, titulares ou suplentes;~~
- ~~IV. Outros que venham a ser criados pela Assembleia Nacional ou pelo Conselho de Administração Nacional;~~
- ~~V. Diretores Presidentes Regionais;~~
- ~~VI. Parentes até primeiro grau, consanguíneo ou por afinidade;~~
- ~~VII. Associados, dirigentes ou voluntários com interesses financeiros em empresas ou negócios que possam se beneficiar de contratos, parcerias ou~~

decisões da instituição:

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva Nacional não poderá nomear Diretores ou Coordenadores de Equipes, associados que estejam vinculados a um dos órgãos com funções de fiscalização ou de apoio ao nível nacional, entre eles:

- I. O Conselho de Administração Nacional;
- II. A Comissão Fiscal Nacional, titulares ou suplentes;
- III. A Comissão de Ética e Disciplina Nacional, titulares ou suplentes;
- IV. Outros que venham a ser criados pela Assembleia Nacional ou pelo Conselho de Administração Nacional;
- V. Diretores-Presidentes Regionais;
- VI. Associados, dirigentes ou voluntários com interesses financeiros em empresas ou negócios que possam se beneficiar de contratos, parcerias ou decisões da instituição.

(Redação dada pela Resolução CAN 16/2025)

**§ 1º** - Os membros dos órgãos referidos neste artigo podem ser nomeados membros da Equipe Nacional de Gestão de Adultos, do Programa Educativo e de Gestão Institucional, como formadores, Diretores de Curso de Gestão de Adultos nível 1 e nível 2 e Diretores de Curso em todos os níveis.

**§ 2º** - Quando se tratar de atividades escoteiras nacionais, a Diretoria Executiva Nacional não poderá nomear para o Comitê Organizador e para Coordenação Geral os membros do Conselho de Administração Nacional, da Comissão de Ética e Disciplina Nacional e da Comissão Fiscal Nacional em respeito à função de fiscalização e avaliação atribuída a esses órgãos.

**§ 3º** - A vedação prevista no *caput* cessará caso o associado renuncie previamente o cargo ocupado, conforme o caso.

~~**Art. 8º** - A Diretoria Regional não poderá nomear para Diretores ou Coordenadores ou para qualquer outro cargo, associados que estejam vinculados a um dos seguintes órgãos:~~

- ~~I. Conselho de Administração Nacional - conselheiros titulares;~~
- ~~II. Diretoria Executiva Nacional;~~
- ~~III. Comissão Fiscal Regional, titulares e suplentes;~~
- ~~IV. Comissão de Ética e Disciplina Regional, titulares e suplentes;~~
- ~~V. Parentes de primeiro grau, consanguíneos ou por afinidade, de qualquer um dos diretores, eleitos ou nomeados;~~
- ~~VI. Associados, dirigentes ou voluntários que possuam interesses financeiros em empresas ou negócios que possam se beneficiar de contratos, parcerias ou decisões da instituição.~~

**Art. 8º** - A Diretoria Regional não poderá nomear para Diretores ou Coordenadores, associados que estejam vinculados a um dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração Nacional - conselheiros titulares;

- II. Diretoria Executiva Nacional;
- III. Comissão Fiscal Regional, titulares e suplentes;
- IV. Comissão de Ética e Disciplina Regional, titulares e suplentes;
- V. Associados, dirigentes ou voluntários que possuam interesses financeiros em empresas ou negócios que possam se beneficiar de contratos, parcerias ou decisões da instituição.

[\(Redação dada pela Resolução CAN 16/2025\)](#)

**§ 1º** - Os membros dos referidos órgãos poderão compor a Equipe de Gestão de Adultos, como formadores, Diretores de Curso de formação em todos os níveis.

**§ 2º** - Quando se tratar de atividades escoteiras regionais, a Diretoria não poderá nomear para o Comitê Organizador e para Coordenação Geral os membros da Diretoria Executiva Nacional, os titulares do Conselho de Administração Nacional, os titulares ou suplentes da Comissão de Ética e Disciplina Nacional ou Regional ou da Comissão Fiscal Nacional ou Regional, em respeito à função de fiscalização atribuída a esses órgãos.

**§ 3º** - A vedação prevista no *caput* cessará caso o associado renuncie previamente ao cargo ocupado, conforme o caso.

~~**§ 4º** - A Região Escoteira que tiver menos de 2% dos associados da UEB, poderá dispensar o atendimento ao inciso V deste artigo.~~

[\(Redação dada pela Resolução CAN 16/2025\)](#)

**Art. 9º** - Deve o associado declarar a existência de eventual conflito de interesse ou acumulação indevida de cargos no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil, mesmo que tenha ocorrido antes da vigência desta resolução.

**§ 1º** - No caso de acumulação indevida de cargos, o associado deverá fazer, em conjunto com a declaração tratada no *caput*, a opção por um dos cargos simultaneamente ocupados.

**§ 2º** - Caso a escolha mencionada no parágrafo anterior não seja feita, prevalecerá a função eletiva ou de confiança/nomeada de nível mais elevado, sendo o associado automaticamente afastado de todas as demais funções incompatíveis.

**§ 3º** - Compete ao Conselho de Administração Nacional, à Diretoria Executiva Nacional e às Diretorias Regionais, conforme o caso, adotar as medidas necessárias para corrigir os conflitos de interesse identificados, de acordo com o disposto nesta resolução.

**§ 4º** - O associado que não declarar voluntariamente a existência de conflito de interesse e deixar de adotar uma das providências do art. 5º desta Resolução ou ainda incorrer em acumulação indevida de cargos ou empregos ficará sujeito à destituição do cargo cumulado indevidamente, conforme disposto no art. 49 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção disciplinar.

**Art. 10** - O Escritório Nacional deverá dar ampla divulgação à presente Resolução junto às UELs e Regiões Escoteiras.

**Art. 11** - A presente Resolução entra em vigor na data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/2019.

**Parágrafo Único.** As nomeações realizadas antes da vigência desta resolução que apresentarem conflito com seus termos deverão ser revisadas pelas Diretorias Nacional e Regional no prazo máximo de 30 dias úteis, com o objetivo de adequá-las.

Curitiba/PR, 02 de maio de 2025.



**Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes**  
Presidente do Conselho de Administração Nacional

## ANEXO 1

	É permitida a acumulação de cargo ou função? (alguns exemplos)											
	Nível Nacional					Nível Regional				Nível Local		
Cargo principal exercido	CAN	DEN	Equipe Nacional	CFN	CEDN	DR	CFR	CEDR	Equipe Regional	Diretor-Presidente.	Escotista/Dirigente	Equipe de Formação
Conselheiro Nacional (CAN)		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Diretor Nacional (DEN)	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Membro Equipe Nacional	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Membro Com. Fiscal Nacional (CFN)	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Membro Com. Ética e Discip. Nacional (CEDN)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Diretoria Regional Eleita e Nomeados (DR) Exceto Presidente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Membro Com. Fiscal Regional (CFR)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Membro Com. Ética e Discip. Regional (CEDR)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	SIM	SIM	SIM
Diretor-Presidente (UEL)	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM (1)*	SIM	SIM	SIM		SIM	SIM
Membro Equipe Regional	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		SIM	SIM	SIM
Diretor-Presidente Regional	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM